



Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
2ª Superintendência Regional – Bom Jesus da Lapa/BA

**DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO  
IMPETRADO PELA EMPRESA VALE DO PUIU  
LTDKM JÚNIOR EIRELI ME**

**LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022  
– CODEVASF – 2ª SR.

**OBJETO:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS  
TUBULARES EM MUNICÍPIOS NA ÁREA DE  
ATUAÇÃO DA CODEVASF, NO ESTADO DA  
BAHIA, SOB JURISDIÇÃO DA 2ª  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.

**IMPETRANTE:** Vale do Puiu LTDA – CNPJ nº 41.235.813/0001-48 , com sede à Av. Caxangá,  
no 612, Madalena, Recife/PE

## **RELATÓRIO**

### **1. OBJETO:**

Análise do Pedido de Impugnação do Edital nº 30/2022, modalidade Pregão Eletrônico, apresentado pela empresa **Vale do Puiu LTDA – CNPJ nº 41.235.813/0001-48** que tem por finalidade a *contratação de empresa para execução de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares, visando o atendimento de demandas na área de atuação da Codevasf, no Estado da Bahia, sob jurisdição da 2ª Superintendência Regional*. A sessão pública de abertura das propostas está marcada para o dia 28 de dezembro de 2022 **a partir das 09h (nove horas)**.

### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme prescrição contida no item 5.2.1 do Edital, a impugnação deverá ser ofertada no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

No caso em comento, a data estipulada para o recebimento das propostas é o dia 28 de dezembro de 2022, quarta-feira, o que fixa o dia 23 do mês de dezembro de 2022, sexta-feira, como termo ad quem para apresentação da presente peça.

Portanto, ofertada nesta data, incontestemente é a tempestividade das presentes razões.

### **3. DAS CONSIDERAÇÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

A empresa impetrante alega que:

#### **I – DOS FATOS E DO DIREITO:**

Esse órgão, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, deflagrou o torneio licitatório em epígrafe visando selecionar a proposta mais vantajosa mediante ... “Sistema de Registro de Preços para execução de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares em municípios localizados na área de atuação da 2ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado da Bahia” Interessada em participar do processo concorrencial, porque seu objeto social é compatível com os serviços em licitação, a Impugnante, ao examinar o edital do certame público, constatou a existência de erro na planilha analítica que causa desequilíbrio financeiro, caso não seja corrigido.

Ao analisar a planilha de preços, constatamos um erro de quantitativo para o item 3.6 (instalação do abrigo p/ quadro de comando), que quando corrigido, causará um aumento do valor Global licitado. Existem outros itens, que estão contidos na Composições Unitárias de Preços, a exemplo escavação manual de valas, remuneração de pedreiro, servente, com preços diferentes entre as mesmas composições. (CPU 17 - CPU 36 - CPU 34 - CPU 38 – CPU 46 – CPU 52).

Considerando que a planilha de execução prevê a instalação para 250 poços tubulares com 250 abrigos, quando foi finalizar a planilha analítica, ao invés de multiplicar por 250 unidades, multiplicou por 9 (nove) abrigos. Faltou incluir 241 abrigos. Para melhor elucidação do entendimento acima exposto, o valor total previsto na planilha analítica para o item 3.6.1 é de R\$ 15.805,35, quando deveria ter sido de R\$ 439.037,50.

Caso seja mantido esse erro na planilha, o valor pago para cada poço tubular instalado será de R\$ 63,22 por abrigo de comando. Não pode ser mantido, se assim o for, causará um prejuízo de R\$ 1.692,93, para cada poço instalado. Vale apenas frisar, que esse valor de 63,22 por abrigo, corresponde ao percentual de 3,60% do valor orçado inicialmente orçado para esse item que foi de R\$ 1.756,15. Ao fazermos a correção do valor previsto para a instalação do abrigo p/ quadro de comando, chegaríamos a um valor global de R\$ 41.067.502,55. Valor superior ao inicialmente licitado

QUADRO RESUMO	
ITEM	VALOR GLOBAL
VALOR LICITADO (VL)	R\$ 40.644.270,40
VALOR CORRIGIDO (VC)	R\$ 41.067.502,55
DIFERENÇA (VL-VC)	<b>-R\$ 423.232,15</b>

## II - DO PEDIDO:

Ao fim das razões acima delineadas, requer seja conhecida e provida a presente Impugnação para corrigir o quantitativo correspondente ao abrigo de quadro de comando, assim como das diversas composições de preços com serviços iguais e preços diferentes.

Pede deferimento.

### 4. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA:

Não há erro de quantitativo no item 3.6 (instalação do quadro de abrigo de comando) são de fato 9 abrigos. Conforme descrito nas especificações técnicas item

5.11.16 " O módulo de bombeamento solar com inversor solar será montado em quadro/painel elétrico, disposto em caixa metálica de proteção com ventilação forçada ou natural e fixada na parte superior do pilar da estrutura sustentação das placas solares (conforme imagem abaixo), caso exista possibilidade de elevação do nível d'água que atinja o inversor o mesmo devera ser fixado em mureta prêmoldada com cobertura para proteção das intempéries do tempo, conforme projeto anexo;" ou seja o abrigo será utilizado para situações específicas, não sendo necessário utilizar em todas as instalações de poços. Por esse motivo a planilha não contem 250 abrigos para quadro de comando.

A composição de preço CPU-17 referece ao SINAPI 93358 enquanto o serviço de escavação de valas da CPU- 36, CPU-34 e CPU-38 referem-se a CPU-44 de elaboração da propria Codevasf, embora tenham o mesmo nome tem códigos diferentes

Quanto ao A CPU-46 e CPU-52, não houve atualização do preço referente ao 88309 Pedreiro com encargos complementares R\$ 25,41 para R\$ 27,64 e 88316 Servente com encargos complementares R\$ 15,58 para R\$ 19,92. Implicando no aumento de preço da CPU-46 de R\$ 5,43 para R\$ 5,66. A CPU-46 esta inserida na CPU- 36 em que a atualização de preço provocaria um aumento de R\$ 347,96 para R\$ 348,05 . Na planilha orçamentária essa diferença de preço causou uma diferença de preço de R\$ 22,50. Mudando o valor da licitação de R\$40.644.270.40 para R\$ 40.644.292,90 representando 0,000055% de aumento do valor global.



Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
2ª Superintendência Regional – Bom Jesus da Lapa/BA

- 1) **Não foi atualizado os valores dos itens na CPU-46, dessa forma alterando o valor da licitação.**

5. **CONCLUSÃO:**

Decidi-se **ACATAR** o Pedido de Impugnação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 27/12/2022.

WILSON NERI SOUZA  
Pregoeiro